

## **RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

### **COMUNICADO 002**

**Concorrência: 12/2026 (Técnica e Preço) – Presencial**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para identificação, investigação de passivo ambiental, diagnóstico e desenvolvimento do projeto para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.**

#### **Questionamento 1**

#### **FORMAÇÃO ADICIONAL DO COORDENADOR GERAL - INTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**

A Tabela 4 do Anexo IX, no item A1, atribui 2 pontos à formação adicional e utiliza a redação “Pós-graduação (Mestrado em Gerenciamento de Projetos ou Saneamento)”. A expressão empregada menciona o gênero “pós-graduação” e, entre parênteses, faz referência a mestrado.

Diante disso, entendemos que, para fins de atendimento ao critério de formação adicional e atribuição dos 2 pontos, serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive MBA, bem como pós-graduação stricto sensu (mestrado), desde que relacionados a Gerenciamento/Gestão de Projetos ou Saneamento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, solicita-se a justificativa fundamentada, bem como indicado objetivamente quais modalidades e áreas de formação serão aceitas para a pontuação.

## **Resposta 1**

**Não está correto o entendimento.**

Para o item A1 – Engenheiro Coordenador / Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico, a formação adicional que enseja a pontuação de 2 (dois) pontos é aquela expressamente estabelecida na Tabela 4: Mestrado em Gerenciamento de Projetos ou Saneamento.

Embora a redação utilize a expressão “pós-graduação”, o próprio critério delimita, entre parênteses, a modalidade e as áreas admitidas para pontuação. Dessa forma, cursos de especialização lato sensu ou MBA não serão considerados equivalentes ao mestrado para atribuição desses 2 (dois) pontos. O requisito será aplicado de maneira uniforme a todas as licitantes, em observância ao julgamento objetivo.

## **Questionamento 2**

### **CRITÉRIOS MÍNIMOS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

O item 6.3 do Edital estabelece pontuação mínima total de 50 pontos e ausência de nota zero em qualquer dos Quesitos A, B ou C, enquanto o Anexo IX estabelece, adicionalmente, mínimos de 15 pontos no Quesito A, 10 pontos no Quesito B e 25 pontos no Quesito C.

Solicita-se confirmar que, para fins de classificação da Proposta Técnica, prevalecem cumulativamente os mínimos previstos no Anexo IX: 50 pontos na PTA, 15 pontos no Quesito A, 10 pontos no Quesito B e 25 pontos no Quesito C.

## **Resposta 2**

**Está correto o entendimento.**

Os critérios mínimos deverão ser observados cumulativamente, conforme estabelecido no Anexo IX/Anexo D:

- 50 pontos na Pontuação Técnica Avaliada – PTA;
- 15 pontos no Quesito A;
- 10 pontos no Quesito B; e

- 25 pontos no Quesito C.

O item 6.3 do Edital determina que a avaliação será realizada conforme os critérios e subcritérios estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo IX, devendo a regra geral do Edital ser interpretada em conjunto com os mínimos específicos fixados no anexo técnico.

### **Questionamento 3**

#### **CUSTOS DE LABORATÓRIOS, ANÁLISES, POÇOS, GEOFÍSICA E ATIVIDADES CORRELATAS - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Termo de Referência prevê planejamento e contratação de terceiros para laboratórios de análise, sondagens, topografia, geofísica e análises especializadas; também contempla Plano de Amostragem, projeto de poços de monitoramento e investigações ambientais. Entretanto, a planilha orçamentária não apresenta, de forma inequívoca, itens unitários individualizados para todos esses serviços e insumos.

Para possibilitar a adequada e apropriada formulação da proposta comercial, solicita-se indicar expressamente em quais itens da planilha orçamentária estão contemplados os custos de: (i) laboratórios e análises químicas/ambientais; (ii) coleta, acondicionamento, transporte de amostras e cadeia de custódia; (iii) instalação, desenvolvimento, materiais e demais custos dos poços de monitoramento; (iv) investigações geofísicas; (v) análises de gases e chorume; e (vi) demais ensaios especializados previstos no Termo de Referência. Caso algum desses custos não esteja contemplado em item específico, solicita-se esclarecer a forma de sua composição, medição e remuneração.

### **Resposta 3**

Os serviços indicados no questionamento integram o escopo técnico da contratação, principalmente o Produto 3 – Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliações de Risco.



O Termo de Referência prevê, entre outras atividades, sondagens, instalação de poços, coleta de amostras, análises laboratoriais, cadeia de custódia, avaliação de gases e chorume, investigações complementares e utilização de métodos geofísicos. O planejamento e a mobilização de laboratórios, sondagens, topografia, geofísica e demais serviços especializados também integram expressamente o Produto 1.4.

Entretanto, nem todos esses serviços encontram-se individualizados como itens autônomos na memória de cálculo do Anexo B. A planilha contém, entre outros, profissional laboratorista, serviços de topografia e itens de sondagem, enquanto os demais serviços especializados integram os custos necessários ao cumprimento dos respectivos produtos.

Dessa forma, os custos necessários à execução integral do escopo deverão ser considerados pela licitante na formulação de sua proposta, observando-se que o Edital determina que estejam incluídas no preço todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Para fins de medição, prevalecerão o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e a planilha contratada, ficando o pagamento condicionado à aprovação do produto e à comprovação das atividades que o integram.

#### **Questionamento 4**

#### **QUANTITATIVOS ADICIONAIS DE INVESTIGAÇÃO E FORMA DE MEDIÇÃO/REMUNERAÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Termo de Referência determina que a CONTRATADA avalie continuamente a suficiência dos dados e, quando necessário, proponha complementação de sondagens, amostragens, ensaios ou estudos, com justificativa técnica, impacto no cronograma e encaminhamento à AGEVAP. Também estabelece que a malha e a suficiência das sondagens e análises pré-orçadas deverão ser definidas tecnicamente no Plano de Amostragem.

Para a correta precificação da proposta comercial, solicita-se esclarecer como serão medidos e remunerados os quantitativos adicionais de sondagens, poços, amostragens, ensaios, análises laboratoriais e demais investigações que se revelem

tecnicamente necessárias, sejam decorrentes dos resultados obtidos durante a execução ou de exigência da AGEVAP/INEA, quando ultrapassarem os quantitativos constantes da planilha de referência.

#### **Resposta 4**

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária são os quantitativos de referência que deverão ser adotados pelas licitantes para elaboração das propostas, sendo vedada sua alteração unilateral.

Durante a execução, a CONTRATADA deverá avaliar continuamente a suficiência dos dados. Caso seja identificada necessidade de complementação de sondagens, amostragens, ensaios ou estudos, deverá ser apresentada à AGEVAP justificativa técnica, impacto no cronograma e proposta de encaminhamento.

A identificação técnica da necessidade não autoriza a CONTRATADA a executar unilateralmente quantitativos superiores aos contratados.

Quando a complementação implicar efetiva alteração dos quantitativos contratuais ou ampliação do objeto inicialmente contratado, sua execução dependerá de prévia análise e autorização da AGEVAP e, quando cabível, da correspondente formalização contratual. A minuta contratual prevê que eventuais alterações serão processadas conforme o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Portanto, não haverá pagamento automático de quantitativos adicionais simplesmente em razão de sua identificação pela CONTRATADA.

#### **Questionamento 5**

##### **INVESTIGAÇÃO DETALHADA DECORRENTE DA CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Produto 3 contempla Investigação Confirmatória e, quando aplicável, Investigação Detalhada e avaliações de risco. A necessidade e a extensão da investigação detalhada dependem dos resultados obtidos durante a própria execução contratual.



Para a mais adequada formulação da proposta comercial, solicita-se confirmar se eventual Investigação Detalhada, independentemente de sua extensão, deverá ser integralmente absorvida pelo preço proposto com base nos quantitativos de referência, ou se os serviços adicionais necessários serão medidos e remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados e previamente aprovados pela AGEVAP.

## **Resposta 5**

A Investigação Detalhada, quando tecnicamente aplicável, já integra expressamente o objeto da contratação e o Produto 3, não constituindo, por si só, serviço adicional.

O Termo de Referência estabelece que a Investigação Detalhada e as avaliações de risco deverão ser realizadas quando os resultados da investigação confirmatória demonstrarem sua necessidade.

Assim, sua simples necessidade técnica não dará origem a remuneração autônoma além daquela prevista para o Produto 3, cuja participação financeira é de 21,40% do valor contratado por lote.

Caso, excepcionalmente, os resultados demonstrem necessidade de quantitativos de serviços unitários superiores aos efetivamente contratados, aplica-se o esclarecimento constante do item anterior: a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à AGEVAP, sendo vedada a execução unilateral, e eventual alteração quantitativa dependerá de prévia autorização e formalização contratual quando cabível.

## **Questionamento 6**

### **DIMENSÃO FÍSICA DOS PASSIVOS E QUANTITATIVOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A memória de cálculo apresenta quantitativos agregados de levantamento planialtimétrico por lote, enquanto o Anexo C é disponibilizado como referência informativa e a própria documentação prevê necessidade de confirmação e complementação dos dados em campo.

Para a adequada estimativa de mobilização, logística, produtividade de campo e custos da proposta comercial, solicita-se: (a) confirmar se os quantitativos de levantamento planialtimétrico constantes da planilha correspondem à área preliminar estimada dos passivos; e (b) disponibilizar, para cada uma das nove áreas, sempre que existente, área, perímetro, área estimada ocupada por resíduos e volumetria preliminar de resíduos, indicando a fonte e a data de referência desses dados.

### **Resposta 6**

Os quantitativos constantes do Anexo B constituem quantidades de referência utilizadas para composição do orçamento, não devendo ser interpretados como delimitação definitiva dos passivos ambientais.

Para elaboração das propostas deverão ser considerados os seguintes quantitativos de levantamento planialtimétrico:

- Lote 1: 220.110,00 m<sup>2</sup>;
- Lote 2: 286.550,00 m<sup>2</sup>.

As informações específicas disponíveis acerca da localização, caracterização preliminar, histórico e demais elementos das nove áreas encontram-se nos Relatórios de Monitoramento por Sensoriamento Remoto – RMSR/GERPASSI e no repositório disponibilizado às licitantes. O próprio Termo de Referência esclarece que esses dados constituem base inicial, sujeita à validação e complementação em campo.

Portanto, os dados existentes não dispensam a CONTRATADA de confirmar a delimitação, a volumetria e as demais características necessárias ao desenvolvimento dos estudos.

### **Questionamento 7**

#### **MARCO DE CONCLUSÃO DO SUPORTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Produto 8.2 prevê suporte ao Município para emissão da Autorização Ambiental - AA e da Licença Ambiental de Recuperação - LAR, além de juntada documental,



preenchimento de formulários, verificação da documentação e atendimento a notificações do INEA.

Para fins de dimensionamento do prazo contratual e da equipe, solicita-se esclarecer qual é o marco objetivo de conclusão da obrigação de suporte ao licenciamento: (i) protocolo do requerimento/documentação tecnicamente completa; (ii) atendimento das exigências e notificações emitidas dentro da vigência contratual; ou (iii) efetiva emissão da AA/LAR pelo INEA.

Solicita-se, ainda, esclarecer o tratamento aplicável caso a análise do órgão ambiental ultrapasse o prazo contratual por fato não imputável à CONTRATADA, haja vista que, neste caso, a contratada precisará manter equipe técnica à disposição para além do período contratual para atendimento à tais eventualidades.

## **Resposta 7**

O Produto 8.2 estabelece uma obrigação de suporte técnico ao processo de licenciamento, e não uma obrigação de resultado vinculada à emissão da licença pelo INEA.

A CONTRATADA deverá auxiliar na organização e juntada da documentação, preenchimento de formulários, verificação documental e atendimento às notificações do órgão ambiental.

Assim, o cumprimento da obrigação contratual será aferido pelas atividades efetivamente atribuíveis à CONTRATADA e executadas durante a vigência, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por prazo de análise ou decisão do órgão ambiental sobre o qual não possua ingerência.

O prazo para desenvolvimento do objeto é de 16 (dezesesseis) meses. Em hipótese de necessidade de continuidade do contrato por fato devidamente justificado e não imputável à CONTRATADA, eventual prorrogação deverá ser formalmente analisada e processada nos termos contratuais, não existindo obrigação automática de manutenção de equipe além da vigência sem a correspondente formalização.

## Questionamento 8

### **EXIGÊNCIAS SUPERVENIENTES DO ÓRGÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS FORA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Termo de Referência estabelece atendimento às normas aplicáveis e às notificações do órgão ambiental, ao mesmo tempo em que parte do escopo de investigação somente poderá ser dimensionada após o avanço dos estudos.

Para permitir a apropriada formulação da proposta comercial, solicita-se esclarecer como serão tratados, em termos de prazo, medição e remuneração, estudos, ensaios, campanhas, documentos ou serviços adicionais exigidos pelo INEA que não estejam contemplados nos quantitativos de referência ou que representem ampliação material do escopo inicialmente dimensionado pelas licitantes.

Ressalta-se que os arts. 58 a 63, do Decreto Estadual nº 50.473/2026, superveniente à elaboração do Termo de Referência do certame, estabelecem a possibilidade de emissão de Termo de Referência específico pelo INEA, inclusive com inclusão, exclusão ou alteração de itens em relação ao TR padronizado e exigência de levantamento de dados primários quando tecnicamente necessário. Portanto, solicita-se confirmar se eventual alteração ou documento técnico adicional não expressamente previsto no Termo de Referência da Concorrência será considerado serviço adicional, sujeito à prévia autorização, medição e remuneração, quando implicar ampliação material do escopo ou dos quantitativos contratados.

## Resposta 8

O Termo de Referência determina expressamente que a CONTRATADA deverá observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas que venham a alterar, substituir ou complementar os instrumentos relacionados durante a execução contratual.

Portanto, alterações normativas supervenientes que apenas atualizem requisitos técnicos inerentes ao objeto deverão ser observadas pela CONTRATADA.

Entretanto, caso determinada exigência superveniente do INEA represente efetiva ampliação material do objeto ou dos quantitativos contratados, e não mera adequação

técnica ou documental inerente ao escopo, a AGEVAP avaliará tecnicamente a demanda e, caso caracterizada alteração contratual, serão adotados os procedimentos previstos na minuta do contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se admite, portanto, nem a execução unilateral de serviços adicionais pela CONTRATADA nem a conclusão automática de que toda exigência superveniente dará direito a pagamento adicional.

### **Questionamento 9**

#### **RODADAS DE REVISÃO, AJUSTES E NOTIFICAÇÕES - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Termo de Referência prevê versões preliminares, reuniões técnicas, registro de contribuições, ajustes, versão final e, no âmbito do licenciamento, atendimento a notificações do INEA.

Para possibilitar o adequado dimensionamento de horas técnicas e custos da proposta comercial, solicita-se esclarecer se existe número máximo de ciclos de revisão e reapresentação por produto e/ou de atendimento a notificações decorrentes do processo de licenciamento. Caso não exista limite previamente definido, solicita-se esclarecer o tratamento de demandas adicionais que impliquem aumento relevante de esforço técnico em relação ao previsto no cronograma e na composição orçamentária.

### **Resposta 9**

O Termo de Referência estabelece, minimamente, uma reunião técnica para apresentação e discussão da versão preliminar de cada produto.

Após a apresentação, está previsto período de 10 (dez) dias para encaminhamento das contribuições, seguido dos ajustes pela CONTRATADA e de nova análise pela AGEVAP, com prazo de 7 (sete) dias.

Não foi estabelecido número máximo de correções quando estas forem necessárias para que o produto atenda ao escopo, às normas aplicáveis, aos critérios de aceite e às solicitações justificadas da fiscalização.

Correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA e não geram remuneração adicional.

Demandas que configurem efetiva alteração material do objeto contratado serão analisadas separadamente nos termos das regras de alteração contratual.

## **Questionamento 10**

### **MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EVENTUALMENTE EXIGIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Decreto Estadual nº 50.473/2026 estabelece que a participação pública no licenciamento ambiental poderá ocorrer mediante consulta pública, tomada de subsídios técnicos, reunião participativa ou audiência pública. O Termo de Referência contempla atividades de participação social e dispõe sobre eventual audiência pública, porém outras modalidades poderão ser determinadas pelo órgão ambiental competente durante os procedimentos de AA/LAR.

Para fins de adequada composição da proposta comercial, solicita-se esclarecer se os custos relacionados à realização de qualquer modalidade de participação pública exigida no processo de licenciamento ambiental, incluindo consulta pública, tomada de subsídios técnicos, reunião participativa e audiência pública, encontram-se integralmente contemplados nos preços de referência.

Em caso afirmativo, solicita-se indicar os respectivos itens da planilha orçamentária e as premissas consideradas para preparação técnica, mobilização, materiais, logística, equipe, realização, registro e sistematização das contribuições. Caso tais atividades não estejam contempladas, solicita-se esclarecer a forma de autorização, medição e remuneração caso venham a ser exigidas pelo INEA.

## **Resposta 10**

O Produto 5.3 contempla expressamente a preparação e realização de consulta pública, oficina técnica participativa ou reunião pública de apresentação dos resultados.

Também está previsto que audiência pública será realizada quando exigida pelo órgão ambiental competente, por norma aplicável ou por determinação expressa da AGEVAP.

Portanto, essas atividades encontram-se compreendidas no escopo do Produto 5 – Prognóstico, não havendo item autônomo de pagamento para cada modalidade. O Produto 5 corresponde a 9,74% do valor contratual.

Os custos de preparação técnica, mobilização, equipe, materiais e registro necessários ao cumprimento dessas atividades deverão ser considerados no preço proposto.

Somente eventual exigência que represente alteração material e extraordinária do escopo será objeto de análise específica pela AGEVAP.

### **Questionamento 11**

#### **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E REGRA DE SUBCONTRATAÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Produto 1.4 e demais disposições do Termo de Referência exigem planejamento de terceiros para serviços essenciais, tais como laboratórios, sondagens, topografia, geofísica e correlatos. Por outro lado, o item 14.2 do Edital veda a subcontratação total ou parcial, salvo quando devidamente autorizada pela AGEVAP.

Solicita-se, portanto, confirmar que a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de laboratório, sondagem, topografia, geofísica, análises especializadas e demais apoios expressamente previstos no Termo de Referência será admitida, mediante os procedimentos de autorização aplicáveis. Solicita-se informar, ainda, se tal autorização deverá ser obtida previamente para cada terceiro/serviço ou se poderá ser concedida de forma global no Plano de Trabalho/Planejamento de Terceiros.



## **Resposta 11**

A contratação de serviços especializados de apoio, como laboratórios, sondagens, topografia, geofísica e correlatos, é compatível com o Termo de Referência, que determina expressamente seu planejamento no Produto 1.4.

Entretanto, deverá ser observada a regra do item 14.2 do Edital, segundo a qual a subcontratação total ou parcial somente será admitida quando devidamente autorizada pela AGEVAP.

A CONTRATADA deverá identificar, no Plano de Trabalho e no Planejamento de Terceiros, os serviços a serem executados por empresas especializadas. A mobilização dos terceiros dependerá de anuência expressa da AGEVAP.

A mera inclusão no Plano de Trabalho não deverá ser interpretada como autorização tácita ou irrestrita para subcontratação de qualquer parcela do objeto.

## **Questionamento 12**

### **EXECUÇÃO E SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Produto 8.2 prevê a elaboração de Termo de Referência para contratação da futura empresa executora das obras e do monitoramento, indicando que a execução será objeto de contratação posterior.

Entendemos que a presente contratação não abrange a execução das obras de remediação/recuperação nem a supervisão, fiscalização ou acompanhamento técnico continuado da futura empresa executora das obras, restringindo-se aos estudos, investigações, projetos, orçamento, documentação e suporte ao licenciamento previstos no Termo de Referência. Está correto o entendimento?

Caso exista qualquer atividade de acompanhamento da futura obra incluída neste contrato, solicita-se indicar expressamente seu escopo, duração, equipe prevista e forma de remuneração, dada a repercussão direta sobre prazo e custos da proposta comercial.

## **Resposta 12**

### **Está correto o entendimento.**

A presente contratação não contempla a execução das obras de recuperação/remediação, tampouco a fiscalização ou supervisão continuada da futura empresa executora.

O objeto atual possui natureza de estudo, investigação, diagnóstico, projeto, orçamento, documentação e suporte técnico, sendo as intervenções físicas objeto de contratação posterior.

O Produto 8.2 inclui a elaboração do Termo de Referência que subsidiará justamente essa futura contratação.

## **Questionamento 13**

### **ABRANGÊNCIA DOCUMENTAL DO SUPORTE À AA E À LAR**

O Produto 8.2 prevê que a CONTRATADA deverá definir a estratégia e fornecer suporte ao Município para a emissão da Autorização Ambiental (AA) e da Licença Ambiental de Recuperação (LAR). O INEA estabelece relação específica de documentos administrativos, estudos, relatórios técnicos, informações geoespaciais e demais elementos para instrução desses procedimentos.

Entendemos que os estudos e produtos técnicos previstos no Termo de Referência deverão ser elaborados de modo a atender aos requisitos técnicos aplicáveis aos procedimentos de AA e LAR perante o INEA, cabendo à CONTRATADA organizar, compatibilizar e fornecer a documentação técnica produzida no contrato, enquanto os documentos institucionais de titularidade do Município serão fornecidos pelo respectivo titular. Está correto o entendimento?

Solicita-se, ainda, confirmar se o suporte previsto no Produto 8.2 compreende a organização do dossiê técnico completo para protocolo, inclusive formulários e documentos técnicos exigidos pelo INEA.

### **Resposta 13**

**Está correto o entendimento, com a seguinte complementação.**

Compete à CONTRATADA produzir, compatibilizar e organizar os estudos, relatórios, peças técnicas, formulários e demais documentos técnicos cuja elaboração esteja vinculada ao objeto contratado, bem como apoiar a formação do dossiê necessário ao procedimento ambiental.

Os documentos administrativos ou institucionais cuja emissão dependa exclusivamente do Município, do proprietário ou de outro ente deverão ser fornecidos pelos respectivos responsáveis, cabendo à CONTRATADA orientar, verificar e organizar sua inserção no processo quando pertinente.

O Produto 8.2 inclui expressamente a juntada documental, preenchimento de formulários, verificação da documentação e atendimento às notificações do INEA.

### **Questionamento 14**

#### **ADEQUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS AO DECRETO ESTADUAL Nº 50.473/2026**

Após a elaboração do Termo de Referência, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.473/2026, que revogou o Decreto Estadual nº 46.890/2019. Entre suas disposições, os artigos 12 e 13 estabelecem a apresentação de Termo de Responsabilidade nos requerimentos de instrumentos de controle ambiental e dispõem sobre a responsabilidade dos profissionais/equipes pela elaboração dos estudos ambientais, inclusive quanto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Solicita-se confirmar se tais documentos, registros e condições serão exigidos exclusivamente na fase de execução contratual e instrução dos procedimentos perante o INEA, não constituindo requisito adicional de habilitação ou de pontuação da Proposta Técnica além daqueles expressamente previstos no Edital e no Anexo IX.

Solicita-se, ainda, esclarecer a quem competirá a assinatura e apresentação do Termo de Responsabilidade perante o INEA.

#### **Resposta 14**

As exigências documentais e de responsabilidade técnica decorrentes de legislação superveniente aplicável ao licenciamento deverão ser observadas na fase de execução contratual e nos respectivos procedimentos ambientais.

Elas não constituirão novos critérios de habilitação ou de pontuação da Proposta Técnica, pois estes permanecem aqueles expressamente fixados no Edital e seus anexos para tratamento isonômico das licitantes.

A responsabilidade pela assinatura de estudos e documentos técnicos caberá aos respectivos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela elaboração dos documentos, sem prejuízo das atribuições próprias do responsável legal pelo requerimento ambiental.

O Termo de Referência já estabelece que os profissionais deverão possuir registro ou inscrição nos respectivos conselhos quando cabível e prevê responsabilidade técnica pelos produtos elaborados.

#### **Questionamento 15**

##### **INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) E PLANO DE MITIGAÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O Decreto Estadual nº 50.473/2026, publicado posteriormente à elaboração do Termo de Referência e que passou a disciplinar o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), estabelece em seu art. 65, § 4º, a exigência de apresentação de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e respectivo Plano de Mitigação para empreendimentos ou atividades enquadrados nas hipóteses previstas no referido dispositivo.

Considerando que o objeto da contratação compreende áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, incluindo avaliação, monitoramento e proposição de soluções relacionadas à geração, drenagem e

tratamento de biogás, e que a exigibilidade do Inventário de GEE poderá depender do enquadramento ambiental realizado pelo INEA durante os procedimentos de AA e LAR, torna-se necessário uniformizar a premissa a ser adotada pelas licitantes para dimensionamento técnico e formação dos preços.

Solicita-se esclarecer se a AGEVAP considera contemplada no escopo da presente contratação a eventual elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e respectivo Plano de Mitigação, caso tais documentos sejam exigidos pelo INEA em decorrência do enquadramento das áreas objeto da contratação nas hipóteses previstas no art. 65, § 4º, do Decreto Estadual nº 50.473/2026.

Em caso afirmativo, solicita-se indicar expressamente: (i) em qual produto e item da planilha orçamentária tais serviços se encontram contemplados; (ii) quais quantitativos ou premissas deverão ser considerados pelas licitantes para sua composição; e (iii) a respectiva forma de medição e remuneração.

Caso tais serviços não estejam contemplados nos preços e quantitativos de referência, solicita-se esclarecer como serão tratados eventual autorização, prazo adicional, medição e remuneração caso venham a ser exigidos pelo INEA durante a execução contratual.

## **Resposta 15**

O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE e o respectivo Plano de Mitigação não constam no Termo de Referência como produto autônomo nem possuem item específico na planilha orçamentária de referência.

O escopo contempla avaliação de gases e chorume e projeto de coleta, manejo, drenagem e tratamento do biogás, o que não se confunde automaticamente com a elaboração de Inventário de GEE e respectivo Plano de Mitigação.

Caso, durante o licenciamento, o INEA determine formalmente a elaboração desses documentos para alguma das áreas objeto do contrato, a AGEVAP avaliará a exigência quanto à sua aderência aos produtos já contratados.

Se ficar caracterizada ampliação material do escopo, a execução dependerá de prévia autorização e, quando cabível, da correspondente formalização contratual, não se admitindo a execução unilateral e posterior cobrança pela CONTRATADA.

## **Questionamento 16**

### **DIVERGÊNCIA ENTRE OS POLÍGONOS GEORREFERENCIADOS DISPONIBILIZADOS PARA AS ÁREAS DE MIGUEL PEREIRA - IMPACTO TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO**

O Termo de Referência contempla, no Lote 1, duas áreas no Município de Miguel Pereira, identificadas como “Aterro da Serra” e “Lixão da Serra”, sendo disponibilizados arquivos geoespaciais e informações complementares para subsidiar a elaboração das propostas e a execução dos serviços.

Na análise dos arquivos georreferenciados disponibilizados pela AGEVAP, foram identificados polígonos com delimitações e extensões distintas para a região objeto dos estudos. Por outro lado, o Relatório de Monitoramento por Sensoriamento Remoto RMSR/GERPASSI nº 15/2025, referente ao Lixão da Serra, considera um polígono de interesse com aproximadamente 61.000 m<sup>2</sup> (6,10 ha).

Solicita-se esclarecer a que corresponde cada um dos polígonos geoespaciais disponibilizadas para Miguel Pereira “Lixão da Serra”, e, ainda, indicar qual polígono e respectiva área deverão ser adotadas pelas licitantes como premissa de referência para dimensionamento dos levantamentos de campo, levantamento planialtimétrico, investigações ambientais e geotécnicas, volumetria, diagnóstico e elaboração dos projetos, bem como esclarecer se ambos os polígonos deverão ser integralmente contempladas nos serviços.

Caso a delimitação definitiva somente possa ser estabelecida após os levantamentos de campo, solicita-se informar qual área de referência foi utilizada pela AGEVAP na composição dos quantitativos e preços da planilha orçamentária, e como será tratada eventual diferença material de área identificada durante a execução.

## **Resposta 16**

Os arquivos georreferenciados disponibilizados às licitantes possuem caráter de subsídio inicial e não representam, isoladamente, delimitação definitiva da área impactada.

O Termo de Referência determina expressamente que os arquivos geoespaciais sejam utilizados para caracterização inicial, sem prejuízo de verificações de campo, validações e complementações.

Para fins de formação da proposta, deverão prevalecer os quantitativos constantes da planilha orçamentária publicada. Para o Lote 1, que inclui Aterro da Serra e Lixão da Serra, o orçamento considera 220.110,00 m<sup>2</sup> de levantamento planialtimétrico.

Assim, o polígono de aproximadamente 61.000 m<sup>2</sup> constante do RMSR não deverá ser interpretado como delimitação contratual definitiva.

A delimitação efetiva do passivo será objeto das verificações e levantamentos previstos durante a execução.

## **Questionamento 17**

### **SEQUENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AA E LAR PERANTE O INEA E COMPATIBILIZAÇÃO COM O CRONOGRAMA CONTRATUAL**

O Produto 8.2 do Termo de Referência prevê suporte ao Município para emissão da Autorização Ambiental (AA), destinada às ações de investigação de passivo ambiental, e da Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Conforme as orientações disponibilizadas pelo INEA para a atividade “Identificação e Recuperação de Lixões Municipais Inativos/Vazadouros”, a Autorização Ambiental para Identificação de Área com Indícios de Contaminação (AA) constitui etapa precedente à LAR e estabelece como condicionantes, entre outras atividades, a realização da Avaliação Ambiental Preliminar, a elaboração do Plano de Investigação Confirmatória e a execução da Investigação Ambiental Confirmatória. Após a conclusão da AA, deverá ser requerida a Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Considerando que o Termo de Referência estrutura os serviços em etapas sucessivas, abrangendo P2 Avaliação Preliminar e P3 Investigação Confirmatória antes do P8 Consolidação e Operacionalização, solicita-se esclarecer qual será o sequenciamento procedimental a ser adotado entre os produtos contratuais e os instrumentos de controle ambiental do INEA.

### **Resposta 17**

O processo deverá observar a legislação e os procedimentos do INEA vigentes no momento da execução, independentemente da posição física do Produto 8.2 na sequência de entregas.

O Produto 8 representa a consolidação final, mas as ações relativas à estratégia regulatória e às autorizações ambientais possuem caráter transversal e deverão ser iniciadas desde o Plano de Trabalho.

Portanto, o cronograma executivo deverá compatibilizar a obtenção dos instrumentos ambientais necessários com as atividades técnicas, não devendo a localização do Produto 8.2 ao final do Termo de Referência ser interpretada como autorização para postergar providências regulatórias que sejam condição para etapas anteriores.

### **Questionamento 18**

#### **ESPECIFICAMENTE, SOLICITA-SE INFORMAR:**

- (i) se as áreas objeto da contratação já possuem processo de AA instaurado e/ou Autorização Ambiental emitida pelo INEA;
- (ii) caso não possuam, se a CONTRATADA deverá apoiar o protocolo e obtenção da AA antes do início das atividades de investigação ambiental previstas nos Produtos 2 e 3;
- (iii) se as atividades de campo, sondagens, instalação de poços, amostragens e demais investigações somente poderão ser iniciadas após a emissão da respectiva AA;

- (iv) em que momento do cronograma contratual deverá ocorrer o requerimento da LAR, considerando que o INEA condiciona sua instrução à conclusão da etapa de AA e à apresentação de documentos técnicos decorrentes dos estudos realizados;
- (v) como serão tratados eventuais prazos de análise, exigências, complementações ou atrasos na emissão da AA e/ou LAR, pelo INEA, que interfiram no cronograma dos produtos, sem responsabilidade da CONTRATADA.

### **Resposta 18**

- (i) As áreas já possuem AA instaurada ou emitida?

Não. Atualmente, as áreas objeto da contratação não possuem Autorização Ambiental – AA emitida para a execução das etapas de investigação previstas. A obtenção da AA deverá integrar o início da execução contratual, permitindo que as etapas técnicas subsequentes sejam desenvolvidas com o acompanhamento do INEA, reduzindo o risco de retrabalhos, reprovações e perda de recursos ao longo do processo.

- (ii) Caso não possuam, a CONTRATADA deverá apoiar a obtenção da AA?

A CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário à obtenção da Autorização Ambiental – AA, incluindo a preparação e organização da documentação técnica necessária, para que as etapas de investigação ambiental sujeitas a esse instrumento possam ser iniciadas de forma regular e acompanhadas pelo INEA.

- (iii) As atividades de campo somente poderão ser iniciadas após a AA?

As atividades cuja realização dependa, nos termos da legislação e dos procedimentos vigentes do INEA, da prévia emissão de autorização ambiental somente poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo instrumento. Isso não impede a realização prévia de atividades administrativas, planejamento, levantamentos documentais e demais ações que não dependam legalmente dessa autorização.

- (iv) Quando deverá ser requerida a LAR?

O requerimento deverá ocorrer após a consolidação das informações e estudos exigidos pelo órgão ambiental para sua instrução, observada a sequência regulatória vigente e os resultados das etapas de investigação.

(v) Como serão tratados atrasos do INEA?

Prazos de análise atribuíveis exclusivamente ao órgão ambiental não serão considerados atraso imputável à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, contudo, comprovar que adotou tempestivamente todas as providências sob sua responsabilidade e respondeu às exigências dentro dos prazos aplicáveis. Se tais prazos inviabilizarem a conclusão do objeto durante a vigência contratual, a situação será analisada para eventual adequação do cronograma ou prorrogação contratual devidamente formalizada, conforme as disposições do contrato.

O procedimento da AA tem justamente o objetivo de reduzir retrabalhos e reprovações posteriores, permitindo o acompanhamento técnico do INEA ao longo das etapas. Com isso, a etapa subsequente de licenciamento tende a ocorrer de forma mais célere. Eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA serão analisados no âmbito da gestão contratual.

### **Questionamento 19**

#### **COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PROJETO EXIGIDO NA AA/LAR E O PROJETO EXECUTIVO PREVISTO NO PRODUTO 6**

As orientações do INEA estabelecem, como condicionante da AA, a apresentação de Projeto de Recomposição Geotécnica e Paisagística de Vazadouros e, para instrução da LAR, o Plano de execução do referido projeto aprovado no âmbito da AA. Por outro lado, o Termo de Referência prevê a consolidação das alternativas de intervenção no Produto 5 e o desenvolvimento do Projeto Executivo de Remediação no Produto 6.

Solicita-se esclarecer como deverá ser compatibilizado o Projeto de Recomposição Geotécnica e Paisagística exigido pelo INEA no âmbito da AA/LAR com os Produtos 5 e 6 previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao momento de elaboração, nível de detalhamento, submissão ao INEA, aprovação e eventual necessidade de revisão posterior para adequação ao Projeto Executivo de Remediação.

## **Resposta 19**

Os documentos técnicos exigidos pelo INEA deverão ser desenvolvidos de forma progressiva e compatibilizada com os Produtos 5 e 6.

O Produto 5 tem a função de consolidar a alternativa de recuperação/remediação, as metas, medidas de engenharia, condicionantes e diretrizes para o Projeto Executivo. Na sequência, o Produto 6 desenvolve a solução aprovada em nível executivo.

Assim, caso o procedimento ambiental exija Projeto de Recomposição Geotécnica e Paisagística em etapa anterior ao Projeto Executivo final, a CONTRATADA deverá elaborar a documentação com o nível de detalhamento necessário ao respectivo procedimento e utilizar essa aprovação e eventuais condicionantes como dados de entrada para a consolidação do Produto 6.

Eventuais ajustes requeridos pelo INEA, quando vinculados à adequação técnica dos produtos e ao escopo contratado, deverão ser incorporados pela CONTRATADA. Somente alterações que representem efetiva e comprovada ampliação material do objeto serão submetidas ao procedimento de alteração contratual aplicável.

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Fabio Oliveira

**Gerente Técnico**

**Diretoria de Obras, Projetos e Estudos AGEVAP**